

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – MUNICÍPIO DE SOROCABA – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2020

Processo nº 9.656/2019.

IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento à Rua Antonieta Piva Barranqueiros, 150 – Bloco A, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob n.º 67.423.152/0001-78, vem, à presença de Vossa Ilustríssima Senhoria, por seu procurador, devidamente constituído, conforme instrumento de mandato anexo, nos autos do processo em epígrafe, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, pelos fundamentos de fato e direito a seguir aduzidos, requerendo, outrossim, o seu regular recebimento e apreciação, como medida de direito e justiça.

1

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Recorrida: IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.

1. DOS FATOS

Trata-se de licitação que objetiva a contratação de empresa para fornecimento de oxigênio para produção in situ de ozônio, com comodato de tanques criogênicos, incluindo os sistemas de comissionamento e abastecimento, com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, pelo tipo menor preço.

A IBG sagrou-se vencedora e a recorrente, inconformada com o resultado, interpôs recurso administrativo.

Argumenta a recorrente que a IBG não poderia ter sido considerada vencedora do certame, pois não atendeu as exigências do edital concernentes aos itens 9.3 e precificação do item 02 do LOTE 01;

Requeru, portanto, a inabilitação da IBG.

Ocorre que, a Recorrida honrou fielmente com a disposição do edital, conforme se comprovará!

1.1. Da Documentação de Habilitação

Restou estipulado no item 9.3 que as licitantes deveriam comprovar a aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado com indicação do fornecimento, equivalente ou superior a 50%, similar e compatível com o objeto desta licitação, devendo constar quantidade, prazos de fornecimento e especificações do mesmo.

“9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei Geral):

a) Qualificação Técnica Operacional.

a1) Atestado(s) em nome da licitante, fornecidos(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento do objeto, equivalente ou superior a 50% (cinquenta por cento), similar e compatível com o objeto desta licitação, devendo constar quantidade, prazos de fornecimento e especificações do mesmo (Súmula 24 do TCESP e art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93).”

A Recorrente informa que dos documentos juntados pela IBG **“não foi possível observar a apresentação de atestados de capacidade técnica comprovando aptidão anterior na execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva”**

Ocorre que, os atestados apresentados pela IBG atendem plenamente a solicitação do edital.

Observa-se que a IBG anexou os atestados de capacidade técnica do Hospital das Clínicas de São Paulo, nos quais consta o fornecimento de oxigênio líquido e de tanques.

É óbvio que, a partir do momento em que se instala um tanque em um cliente é fornecida a manutenção para garantir o seu pleno funcionamento.

A IBG apresentou também o atestado do Hospital e Maternidade do Rocio, no qual consta claramente o item assistência técnica, que nada mais é do que a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados.

Em que pese a Recorrente não ter observado as questões suscitadas acima, o Pregoeiro analisou e por este motivo, cumprindo demais requisitos, declarou a IBG vencedora do certame!

No que se refere ao item 02, cumpre lembrar a Recorrente o significado do termo “Comodato” - Contrato de empréstimo gratuito, através do qual uma pessoa ou instituição entrega a outra um bem, móvel ou imóvel, sendo este restituído em tempo preestabelecido pelas partes interessadas; contrato de comodato.

Sendo assim, não há precificação, pois o objeto deve ser cedido a título de empréstimo e com isso, a manutenção preventiva e corretiva deve ser cedida nos mesmos moldes, ou seja, gratuita, já que todos os equipamentos são de propriedade e responsabilidade da IBG.

A IBG é uma empresa séria, conduzida por profissionais renomados e cujo principal intuito é fornecer produtos aos seus clientes com qualidade, eficiência e segurança!

2. DA LICITAÇÃO

Toda licitação está sujeita a determinados princípios no seu procedimento, de observância obrigatória, sob pena de descaracterização de seu objetivo e invalidação do resultado da seleção. Dentre eles, podem ser citados:

- **Legalidade** - diz-se que toda atividade administrativa está sujeita aos mandamentos da lei e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de invalidade;
- **Impessoalidade** - na administração não há vontade pessoal., há apenas o condicionamento à lei; · **Moralidade** - exige a adequação do ato não só com a lei, mas também com o interesse coletivo, único objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo;
- **Igualdade** entre os licitantes é o princípio essencial da licitação, pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes.
- **Publicidade** - seu principal objetivo é garantir a transparência dos atos da Administração, sem que nada reste oculto ou distorcido;

- **Vinculação ao edital** significa que a Administração e os licitantes ficam sempre “amarrados” aos termos do que for permitido no edital da Licitação;
- **Julgamento objetivo** é o que se baseia nos critérios adotados no edital, a fim de evitar o subjetivismo e o personalismo que põem a perder o caráter de igualdade do certame licitatório;

Elucidados os princípios da licitação, é divulgado o edital, que, nas palavras do Hely Lopes Meirelles “*é o instrumento através do qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura da concorrência ou da tomada de preços, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas*”.

O edital vincula a Administração e os interessados/proponentes às suas regras. Nada pode ser exigido além do edital, porque “é a lei interna da licitação”.

O edital deve conter, dentre outras, as seguintes informações: a) condições para participar da licitação; b) objeto da licitação; c) prazo e condições para a assinatura do contrato; d) garantias para a execução do contrato; e) condições de pagamento e reajustamento de preços; f) recebimento do objeto da licitação; g) critério de julgamento; h) recursos admissíveis e i) informações sobre a licitação com indicação do local e horário em que podem ser conhecidos e obtidos os elementos esclarecedores da licitação.

A habilitação ou qualificação representa a admissão do proponente como participante do processo licitatório.

Para a habilitação dos licitantes faz-se necessária a apresentação de documentação que comprove sua capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade financeira.

Do exame dessa documentação resultará a habilitação ou inabilitação do licitante para prosseguir na licitação. Se inabilitado, será excluído do certame, recebendo de volta a proposta de preço intacta, sem a apreciação do seu conteúdo.

Após o processamento e julgamento das propostas pela comissão, em ato contínuo, a autoridade competente deliberará quanto à homologação do procedimento licitatório e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

O Ilmo. Pregoeiro agiu com exatidão no cumprimento de suas funções, bem como a IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, na qualidade de licitante atendeu rigorosamente a todos os princípios do certame no seu procedimento de observância obrigatória.

O que se observa é a tentativa desesperadora da Recorrente, que, inconformada com o resultado objetiva alterá-lo, com arguição incoerente e sem qualquer fundamentação.

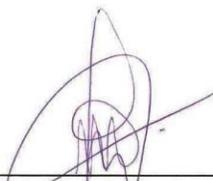
A IBG respeitou todos os trâmites e procedimentos do Pregão, em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, tal como leciona o artigo 3º da Lei 8.666, de 21.06.1993, razão pela qual, deverá ser mantida como vencedora da licitação em epígrafe.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer seja o recurso interposto pela Recorrente **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA** julgado totalmente improcedente e seja mantida a decisão do I. Pregoeiro que adjudicou o objeto licitado à IBG – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, sendo plenamente acolhidas as fundamentações explanadas nesta minuta, como medida de direito e justiça.

Termos em que
Pede deferimento.

Jundiaí, 14 de dezembro de 2020.



IBG – Indústria Brasileira de Gases Ltda
Tiago J. D. Santos
RG: 40.089.184-0
CPF: 319.479.658-59
Depto. Licitações